



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

LEI Nº 522, DE 2011.

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA.

Parágrafo Único – O CONSEMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º- Compete ao CONSEMMA:

I- Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio-ambiente;

II- Atuar no sentido de promover a sensibilização da população para a preservação do meio ambiente através da educação ambiental com ênfase nos problemas do município;

III- Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IV- Opinar previamente sobre os aspectos ambientais de políticas, planos, programas e projetos governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

V- Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal inerente ao seu funcionamento;

VI- Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

VII- Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

VIII- Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existente no município para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

IX- Opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

X- Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras.

Art. 3º. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CONSEMMA será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente.

Art. 4º. O CONSEMMA será composto, de forma paritária por representantes do poder público e da sociedade civil.

§ 1º - São Representantes do Poder Público:

I – O Secretário Municipal de Cultura e Meio Ambiente;

II – O Secretário Municipal de Obras Saneamento e Infra-Estrutura Urbana;

III – O Secretário Municipal de Educação;

IV – O Secretário Municipal de Saúde;

V – O Secretário Municipal de Proteção Sócio Patrimonial;

VI – O Secretário Municipal de Planejamento, Articulação e Intersetorialização das Políticas Públicas;

VII – O Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;

VIII – O Secretário Municipal de Finanças;

IX – O Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Público;

X – O Secretário Municipal Especial de Atenção Integral à Zona Rural.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

§ 2º - São Representantes da Sociedade Civil:

I – 01 Representante do Sindicato Colônia Z-8

II – 01 Representante da Igreja Católica da Paróquia de Propriá

III - 02 Representante das Igrejas Evangélicas

IV – 02 Representantes de Organizações não Governamentais - ONGs que desenvolvam atividades no Município de Propriá com tradição na defesa do Meio Ambiente e que estejam de forma regular a mais de dois anos

V – 01 Curador do Meio Ambiente do Ministério Público do Município de Propriá

VI – 01 Representante de Instituições de Ensino Superior

VII – 01 Representante do Clube de Diretores Lojistas – CDL

VIII – 01 Representante da Associação dos Feirantes de Propriá

Art. 5º- A presidência do Conselho de Meio Ambiente - CONSEMMA será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura e Meio Ambiente.

Art. 6º. Os membros do Conselho de Meio Ambiente – CONSEMMA serão investidos na função por meio de decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º. A função dos membros do CONSEMMA é considerada serviço de relevante valor social, portanto sem renumeração.

Art. 8º. As sessões do CONSEMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º. O mandato dos membros do CONSEMMA é de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 10. Os órgãos ou entidades mencionadas no Art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CONSEMMA.

Art. 11. O não comparecimento a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas implica na exclusão do CONSEMMA.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

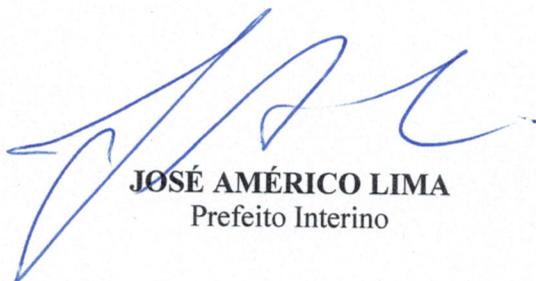
Art. 12. Caberá ao CONSEMMA solicitar ao Executivo a designação, sempre que necessário e em caráter temporário, de assessoramento, conforme as matérias em estudo.

Art. 13. A instalação do CONSEMMA formalizada pela posse de seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 14. Compete ao CONSEMMA elaborar o seu Regimento Interno em que fixará estrutura e funcionamento e será aprovado pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da instalação do Conselho.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá-SE
Em, 18 de fevereiro de 2011.



JOSÉ AMÉRICO LIMA
Prefeito Interino